



**LEI MUNICIPAL Nº 1.330 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO -  
PAAD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autoria: Executivo Municipal

**Edson Mendes Mota**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o "PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD", de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Silveiras.

**Parágrafo único** - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e poderá contar com a parceria de outras Secretarias Municipais e, inclusive com a participação de organizações locais que atuem em prol da comunidade.

**Art. 2º** - O Programa consistirá na concessão de uma bolsa mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), além da realização de cursos de qualificação profissional, a até 60 (sessenta) bolsistas.

**Parágrafo único** - A participação no Programa terá duração máxima de até 12 (doze) meses consecutivos, renováveis por igual período.

**Art. 3º** - O benefício concedido por meio do PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD não caracteriza relação de emprego entre o bolsista e a Municipalidade.

**Art. 4º** - Para alistar-se no Programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar em situação de desemprego há pelo menos 5 (cinco) meses;

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – Cep.: 12690-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

- Estado de São Paulo -

II - residir no Município de Silveiras há pelo menos 1 (um) ano;

III - ser o único membro do núcleo familiar a participar do Programa.

**Parágrafo único** - Em caso de o número de candidatos superar o número de vagas, a seleção priorizará, pela ordem:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade.

**Art. 5º** - A participação no Programa implicará a colaboração dos bolsistas, em caráter eventual, com atividades de interesse da comunidade local ou dos órgãos municipais, sem comprometer as atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

**Parágrafo único** - A jornada de atividades no Programa será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, incluindo a participação em cursos de qualificação profissional.

**Art. 6º** - Os bolsistas serão assegurados por seguro de acidentes pessoais durante o período de participação no Programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.


**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.186/2022.

Silveiras, 20 de fevereiro de 2025.



**Edson Mendes Mota -  
Prefeito Municipal**

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.  
Registrada em Livro próprio. Data supra



**Caroline Satim Rodrigues  
Assessor de Gabinete**